TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria das Sessões

ATA DE SESSÃO PLENÁRIA

Nº 01 de 17 de janeiro de 1984

(Sessão Ordinária)

Aprovada em 24 de janeiro de 1984
Publicada em 03 de fevereiro de 1984

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RAUL FREIRE
SECRETÁRIO DAS SESSÕES

Coragem
Assessor do Secr.o Sessões

Ata nº 01, em 17 de janeiro de 1984
(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Mario Pacini
Ministério Público: Dr. Francisco de Salles Mourão Branco
Secretário das Sessões: B.el Raul Freire

Com a presença dos Srs. Ministros Luciano Brandão Alves de Souza, Vidal da Fontoura, Fernando Gonçalves e Alberto Hoffmann, dos Srs. Ministros-Substitutos Bento José Bugarin, José Antonio Macedo e Lincoln Magalhaes da Rocha, bem como do Procurador-Geral em substituição, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, e do Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, o Sr. Presidente, Ministro Mario Pacini, declarou aberta a Sessão Ordinária às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado que se encontravam em férias os Srs. Ministros Luiz Octavio Gallotti, Ewald Pinheiro e João Nogueira de Rezende, bem como o Procurador-Geral, Dr. Ivan Luz (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 7º, 15 caput, 17, itens I a V, e 62 itens I e VI, in Suplemento ao Diário Oficial de 19 de dezembro de 1977).

1ª Sessão Ordinária do T.C.U., em 1984
(coincidente com o "Dia dos Tribunais de Contas do Brasil")

- Fala da Presidência do Tribunal

Ao dar por iniciados os trabalhos do Tribunal, em Plenário, no ano de 1984, o Sr. Presidente, Ministro Mario Pacini, apresentou cumprimentos aos seus pares e aos representantes do Ministério Público, havendo, ao fazer ligeiro histórico retrospectivo (v. inteiro teor em Anexo I a esta Ata), lembrado que, nesta data, se comemorava o 91º aniversário de instalação do Tribunal de Contas ("Dia dos Tribunais de Contas do Brasil", conforme Portaria nº 04, de 17 de janeiro de 1969, baixada pelo então Presidente da Casa, Ministro José Pereira Lira, e publicada no Boletim Interno nº 02, de 20 de janeiro do mesmo ano, pp.07).

Manifestou-se, em seguida, o Sr. Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, ao congratular-se novamente com o Sr. Presidente, Ministro Mario Pacini, e com o Sr. Vice-Presidente, Ministro Vidal da Fontoura, pela sua recondução, para dirigirem o Tribunal de Contas da União, tendo-lhes augurado votos de feliz gestão, no ano de 1984, que antevia como extremamente trabalhoso e com tarefas de alta relevância, dentre as quais fez alguns destaques (v. o respectivo texto junto ao mesmo Anexo I desta Ata).

Congratularam-se, também, os demais Ministros presentes, com o Sr. Presidente, Ministro Mario Pacini, e com o Sr. Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, pelas palavras proferidas.

Expressou-se, ainda, o Procurador-Geral em substituição, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, pelo Ministério Público junto ao Tribunal, nestes termos:

"Sr. Presidente,

Este Órgão do Ministério Público, por meu intermédio na ausência por motivo de férias de seu eminente Titular, se compraz, inicialmente, em associar-se às justas e elevadas expressões de regozijo com que a Egrégia Presidência, secundada pela significativa alocução do eminente Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, assinala o transcurso, hoje, de mais um aniversário da instalação deste Tribunal, ocorrida, conforme lembrado, em 17 de janeiro de 1893.

Nunca é demais enfatizar, em oportunidades como esta, a valiosa contribuição do Colendo Tribunal, de inspiração constitucional, para o aprimoramento das atividades afetas à Administração Pública Brasileira. Nesse sentido, aliás, os registros constantes de suas Atas convertem-se em precioso documento, a evidenciar a atuação sobranceira dos eminentes homens públicos que pertenceram e pertencem à Egrégia Corte de Contas.

Helena M. M. Corsagem
Assessor do Secr.o Sessões

17.01.84

Desde o princípio — oportuno se faz observar — a Procuradoria, que me cabe a honra de representar nesta assentada, vem cooperando com o imprescindível Colegiado, no âmbito de atribuições que lhe são cometidas, sempre guiadas, uma e outra Instituição, por uma mesma luz,—-aquela luz, na qual o primeiro Presidente da Casa identificava, com toda a propriedade, o patriotismo, conforme, aliás, evocava, há pouco, o atual e ilustre Presidente do Tribunal.

Assim, em meu nome pessoal e no de toda a Procuradoria, formulo ao Colendo Tribunal, tão superiormente representado por Vossa Excelência, na lúcida direção de seus destinos, — formulo votos, que se dimensionam em pura certeza de mais um ano de profícua atuação sob a proteção divina e com os alevantados propósitos que animam a quantos servem ao País nesta Casa, que é, por sinal, e sem favor, um dos motivos de orgulho da nacionalidade brasileira.

Valho-me, ainda, do ensejo, Sr. Presidente, para louvar a iniciativa de Vossa Excelência no tocante ao convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal, com vistas ao aperfeiçoamento do pessoal já altamente qualificado deste Tribunal.

Por outro lado, Sr. Presidente, congratulo-me com o Colendo Plenário pela recondução de Vossa Excelência e do Exmº Sr. Vice-Presidente, para a direção da Casa, —o que por si só constitui uma garantia de um ano de renovados triunfos administrativos."

Em conclusão, o Sr. Presidente, Ministro Mario Pacini, agradeceu, sensibilizado, as referências honrosas feitas em Plenário, pelos seus pares e pelo representante do Ministério Público, no tocante à sua gestão, em 1983, e às providências que vinha adotando, no corrente ano, havendo ressaltado que os êxitos obtidos se deveram não apenas ao trabalho da Presidência e da Vice-Presidência da Casa, mas ao somatório dos esforços empreendidos pelos demais Ministros, pelos representantes do Ministério Público e servidores da Secretaria Geral, notadamente porque representavam o prosseguimento das administrações precedentes, inclusive a do Sr. Ministro Luciano Brandão Alves de Souza (1981 e 1982), cujas realizações elevaram sobremodo o nome e a posição do Tribunal de Contas da União.

Discussão e votação de Ata

- Submetidas pela Presidência do Tribunal

O Tribunal, em face de comunicação feita pelo Sr. Presidente, Ministro Mario Pacini (v. inteiro teor adiante transcrito), homologou os atos da sua Presidência, no final do ano anterior, pelos quais, aprovara as cinco (5) últimas Atas das Sessões Plenárias realizadas no ano de 1983 e adiante indicadas, cujas cópias haviam sido distribuídas aos Srs. Ministros e aos representantes do Ministério Público (artigos 15, in fine, e 64 do Regimento Interno): Atas nºs 89 a 92 (Sessões Extraordinárias) e 93 (Sessão Especial), realizadas, respectivamente, em 07, 13, 15 e 16 de dezembro de 1983.

"Submeto à homologação do Plenário, na forma dos artigos 15, in fine, e 64 do Regimento Interno, os atos desta Presidência, pelos quais, em 19, 20 e 21 de dezembro último, foram aprovadas as cinco (05) últimas Atas das Sessões Plenárias realizadas no ano de 1983 (adiante indicadas), cujas cópias já foram distribuídas aos Srs. Ministros e representantes do Ministério Público: Atas nºs 89 a 92 (Sessões Extraordinárias) e 93 (Sessão Especial), realizadas em 07, 13, 15 e 16 de dezembro de 1983.

Na oportunidade, comunico, ainda, que durante o ano de 1983, foram distribuídas às Unidades da Secretaria-Geral deste Tribunal, na Sede e nos Estados, bem como às Secretarias de Controle Interno ou órgãos equivalentes, cópias de todos os Atos Normativos do Plenário, bem como de todas as Atas das Sessões do Tribunal, com o inteiro teor das Deliberações proferidas e, inclusive, dos Votos e Pareceres emitidos, já havendo todos esses textos sido publicados no Diário Oficial da União, na forma regulamentar.

Ressalto, ainda, que esse fato demonstra o esforço, não só

Helena M. M. Coragem
Assessor do Secr.o Sessões
17.01.84

desta Casa, no cumprimento das suas atribuições constitucionais, como também, do operoso Departamento de Impresa Nacional, sob a direção da Drª Dinorá Morais Ferreira, que vem publicando, com regularidade, no Diário Oficial da União, os atos do Tribunal de Contas, possibilitando, assim, a sua ampla divulgação e o conhecimento deles pelas entidades, pessoas e responsáveis sob sua jurisdição."

Contas do Governo, exercício de 1984

- Comunicação da Presidência do Tribunal

O Sr. Presidente, Ministro Mario Pacini, consoante o disposto no artigo 89 do Regimento Interno deste Tribunal, indicou o Sr. Ministro Alberto Hoffmann para elaborar o Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República, relativas ao exercício de 1984, a serem submetidas a este Tribunal, no ano de 1985 (Constituição, artigos 70 § 2º e 81 item XX).

Na oportunidade, lembrou, também, que as contas de 1983 seriam apreciadas no corrente ano (1984), tendo como Relator o Sr.Ministro Fernando Gonçalves, designado na Sessão de 18 de janeiro de 1983.

E, finalmente, que a Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle prestaria a Suas Excelências todo o apoio que fosse necessário.

Convênio com a Secretaria da Receita Federal

- Comunicação da Presidência do Tribunal

O Sr. Presidente, Ministro Mario Pacini, fez, ainda, a seguinte comunicação:

"A Presidência tem imensa satisfação em dar ciência aos Senhores Ministros, representantes do Ministério Público e funcionarios da Secretaria Geral, de que, na manhã de hoje, 17 de janeiro, firmou Convênio com a Secretaria da Receita Federal, visando a utilização do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TV daquela Secretaria, para gravação, edição e reprodução de cursos, palestras, mensagens e material informativo em geral, a serem preparados por unidades administrativas do próprio Tribunal, para aprimorar conhecimentos e facilitar o treinamento do pessoal de sua Secretaria-Geral, na Sede e nas Inspetorias Regionais.

O Convênio, sem ônus operacional para o Tribunal, é decorrente do acendrado espírito público do ilustre Secretário Francisco Neves Dornelles, que se prontificou a colaborar com a Corte de Contas, propiciando que esta se modernizasse e agilizasse seu processo de disseminação de treinamento a distância, sem incorrer em elevados custos, se o Tribunal viesse a optar por montar seu próprio estúdio de gravação.

Este ajuste soma-se a iniciativas que tiveram origem em gestões anteriores, valendo destacar a assinatura do Convênio TCU/SENADO/PRODASEN que introduziu o Tribunal na era da informática, formalizado na gestão do Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, sendo Presidente do Senado Federal o ilustre Senador Jarbas Gonçalves Passarinho e, mais recentemente, a instalação de terminal de vídeo na Secretaria de Planejamento, Coordenação e Informática, que permite acesso direto às informações, sobre a execução financeira e orçamentária, centralizadas na SECIN/SEPLAN, cuja inauguração oficial deverá ocorrer em breves dias com a presença do Senhor Ministro Antonio Delfim Netto e do Secretário Central de Controle Interno, Dr. Fernando de Oliveira."

Na oportunidade, os Srs. Ministros presentes e o representante do Ministério Público louvaram a iniciativa da Presidência do Tribunal, no tocante ao referido convênio, "com vistas ao aperfeiçoamento do pessoal já altamente qualificado deste Tribunal".

Assessor do Secr.o Sessões

17-01-84

Indicação de novo Ministro do T.C.U.

- Fala do Sr. Ministro Fernando Gonçalves

O Sr. Ministro Fernando Gonçalves manifestou o seu regozijo pela notícia, alvissareira, no sentido de que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República enviara mensagem ao Congresso Nacional, indicando o Dr. Ivan Luz – atual Procurador-Geral junto ao colegiado – para Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga do saudoso Ministro João Batista Miranda.

Na oportunidade, associaram-se às palavras do Sr. Ministro Fernando Gonçalves e do Sr. Ministro Vidal da Fontoura, que o havia secundado, os demais Ministros presentes, inclusive o Sr. Presidente, Ministro Mario Pacini, e, também, o Procurador-Geral em substituição, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, que assim se expressou, em seu nome pessoal e pelos seus colegas do Ministério Público:

"Sr. Presidente:

Nesta assentada, também, em que os eminentes Ministros Fernando Gonçalves e Vidal da Fontoura fazem o elogioso registro da indicação – da feliz indicação – do nome do Doutor Ivan Luz, eminente Titular desta Procuradoria, para a vaga de Ministro deste Tribunal, aberta com o imprevisto falecimento do saudoso Ministro João Batista Miranda, não posso calar a profunda emoção que em decorrência desse feito se apossou não só de mim mesmo, bem assim de meus ilustres colegas, Drs. Laerte José Marinho e Jatir Batista da Cunha.

Faço-me porta-voz do júbilo comum a todos quanto servem na Procuradoria junto a este Tribunal. E valho-me do ensejo para reiterar, aqui e agora, o que, de imediato e ao propósito, tive ensejo de declarar, pessoalmente, ao nosso eminente companheiro: uma tal indicação enobrece a quem a faz, galardoa com justo laurel a quem é dela objeto e enaltece o Tribunal que dela se beneficia, embora seja, simultaneamente, justa causa de profunda apreensão para este Órgão do Ministério Público que eventualmente represento, pelo sensível desfalque daí resultante. Conforta-nos, todavia, a certeza de que com a esperada aprovação do nome do insigne jurista pelo Senado Federal e sua conseqüente nomeação, a só presença, no futuro, do eminente ainda-Colega neste Plenário, será motivo bastante para tranqüilizar-nos de que nunca nos faltará, como não nos faltou nestes oito anos de harmoniosa convivência, o apoio de sua amizade, de sua compreensão e de sua cultura.

Por ora, Sr. Presidente, restrinjo-me a só este registro, o qual, aliás, não poderia mesmo deixar de consignar em face de evento de tão fundamental repercussão na vida não só deste Tribunal como na desta Procuradoria."

Pedido de Informações
(sobre importação de carvão colombiano)

- Requerimento do Sr. Ministro Fernando Gonçalves

O Tribunal, por unanimidade, deferiu, pelos motivos e para os fins indicados, o requerimento formulado pelo Sr. Ministro Fernando Gonçalves, em seus termos (v. em Anexo II a esta Ata).

O Procurador-Geral, em substituição, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, associou-se às felicitações que, com justiça, haviam sido endereçadas ao eminente Ministro Fernando Gonçalves pelo pedido de informações que formulara e merecia louvado por sua inteira oportunidade.

Processos relacionados

O Tribunal – não tendo havido pedido de destaque – aprovou, ao acolher os votos emitidos, as Relações de processos submetidas a Plenário, na forma do seu Regimento Interno, artigos 9º, item III, 19 e 102, pelos respectivos Relatores (v. Anexo III desta Ata).

Helena M. M. Coragem
Assessor do Secr.o Sessões

17-01-84

Processos incluídos em pauta

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos incluídos em pauta, havendo o Tribunal proferido as Deliberações que se inserem nesta Ata, por classes de assunto e com indicação do Relator da matéria (Regimento Interno, artigo 9º, item IV, §§ 1º a 3º, artigo 17 item V, e artigos 19 e 20).

Tomadas e prestações de contas em geral

- Relator, Ministro Fernando Gonçalves

O Tribunal, quanto à prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo Partidário e recebidos pelo Diretório Regional, no Estado do Espírito Santo, do extinto Partido Popular-PP, no exercício de 1981 (Proc. 020 901/82), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Fernando Gonçalves (v. texto adiante transcrito), em face dos pareceres da 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo e do Subprocurador-Geral, Dr. Laerte José Marinho: 1º) julgar irregulares ditas contas e aplicar ao responsável, Sr. Hugo Borges, a multa prevista no artigo 53, do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, e arbitrada em um (1) MVR (Cr$ 28.294,80), na forma da Lei nº 6 205, de 29 de abril de 1975, e do Decreto nº 88 931, de 31 de outubro de 1983, havendo fixado o prazo de trinta (30) dias, para o recolhimento dessa importância aos cofres públicos, com a autorização, desde logo, para – no caso de descumprimento do prazo estabelecido – a cobrança judicial do débito, acrescido dos juros de mora e da correção monetária, de acordo com o artigo 50, alínea c do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, e observado o disposto no artigo 4º § 2º da Portaria da Presidência deste Tribunal sob nº 173, de 15 de dezembro de 1980 (in D.O.U. de 18 seguinte); 2º) fixar novo prazo de trinta (30) dias, para que o responsável cumprisse a diligência feita e já reiterada. Na oportunidade, foi aprovada – no tocante ao item 1º da referida Deliberação – a redação do Acórdão apresentada pelo Relator, Ministro Fernando Gonçalves, na forma regimental.

Relatório e voto

"Trata-se de prestação de contas de recursos do Fundo Partidário, recebidos pelo Diretório Regional no Estado do Espírito Santo do ex-Partido Popular-PP, em 1981.

Conforme o que consta dos autos, inicialmente foi promovida a diligência objeto do ofício de fls. 17, datado de 14.10.82, a fim de que fossem encaminhados a esta Corte:

'1 - os elementos previstos nos itens abaixo, Resolução TCU nº 182/76, artigo 15:

III - extratos bancários e respectiva conciliação;

IV - relatório circunstanciado sobre a receita e a despesa; e

V - manifestação do Diretório ou da Comissão Executiva, bem como do Conselho Fiscal.

2 - pronunciamento quanto às despesas pagas anteriormente à data do recebimento (crédito na conta bancária) dos recursos do Fundo Partidário transferidos pelo Diretório Nacional do Partido (OP-206.771, de 21.12.81 - Cr$ 500.000,00), devendo, se for o caso, excluí-las da prestação de contas.'

O referido expediente, não sendo atendido no prazo estipulado, foi reiterado duas vezes, uma em 09.12.82 e, outra, em 03.02.83, através dos Telex de fls. 20 e 23, no entanto, sem êxito.

Nestas circunstâncias, acolhendo proposta deste Relator, este E. Plenário, na Sessão de 12.05.83 (fls. 27), decidiu conceder 30 (trinta) dias para que o referido Diretório cumprisse a diligência, sob pena de ser cominada ao responsável a sanção prevista no art. 53, do Decreto-lei nº 199/67.

Esta Decisão foi comunicada ao responsável em 30.05.83, através do ofício de fls. 28, sendo reiterado em 28.07.83 (fls. 31), sem,

Helena M. M. Coragem
Assessor do Secr.o Sessões

da mesma forma, se obter êxito no seu atendimento.

Nestas condições, a Inspetoria Técnica competente (3ª IGCE), ante a impossibilidade de suspensão do pagamento das cotas, em virtude da incorporação do Partido Popular ao PMDB (art. 4º da Res. 182/76 e § 4º da Lei 5 682/71, com a redação dada pela Lei nº.6 365/76), submete novamente a questão à consideração superior, com proposta de que seja aplicada ao responsável, Sr. Hugo Borges, a multa prevista no art. 53, do Decreto-lei 199/67, sem prejuízo de se continuar cobrando o atendimento da diligência em tela.

A douta Procuradoria se manifesta de acordo, bem como pelo arbitramento de 1 (um) M.V.R. (Maior Valor de Referência) para o valor da multa (fls. 32v.).

É o relatório.

Considerando que a diligência permanece pendente de atendimento desde 14.10.82 (data da expedição do 1º expediente-fls. 17), portanto há mais de 1 (um) ano, não obstante inclusive a Decisão da Corte (fls. 27), alertando a autoridade responsável para as penalidades a que se sujeita no caso do seu não atendimento, voto, acolhendo os pareceres, no sentido de que seja aplicada ao responsável, Sr. Hugo Borges, a multa prevista no art. 53 do Decreto-lei nº 199/67, arbitrando o valor da multa em 1 (um) Maior Valor de Referência, sem prejuízo de ser fixado ao responsável novo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento da diligência e recolhimento da multa."

O Tribunal, quanto às contas da Escola de Administração Fazendária-ESAF, exercício de 1982 (Proc. 022 964/83), acompanhadas dos resultados de inspeção ordinária in loco (Proc. 012 757/82) e de processo em anexo (Proc. 021 712/83), com documentos referentes às mesmas contas, determinou, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Fernando Gonçalves (v. Anexo IV desta Ata), a baixa na reponsabilidade do Administrador, Sr. Roberto Barbosa de Castro, e o arquivamento do processo, sem prejuízo das recomendações alvitradas.

- Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, de acordo com o parecer do Procurador-Geral, Dr. Ivan Luz, resolveu, ante a incerteza do paradeiro do devedor e a inexistência de bens penhoráveis, conforme apurado e informado pela própria empresa, determinar — ressalvada a possibilidade de posterior ressarcimento, a critério da CEF, se e quando viável — o arquivamento do processo especial de cobrança executiva do débito que, por Acórdão de 24 de abril de 1980 (Ata nº 25/80, in D.O.U. de 04 de maio seguinte), havia sido imputado ao Sr. Roberto Benedito Borba, ex-Caixa Executivo da Agência Gravataí, Filial do Rio Grande do Sul, da Caixa Econômica Federal, exercício de 1977 (Proc. 031 756/83).

Aposentadorias

- Relator, Ministro Vidal da Fontoura

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Vidal da Fontoura (v. texto adiante transcrito), de acordo com o parecer do Ministério Público, resolveu, ao dispensar a preliminar suscitada pela Inspetoria Regional de Controle Externo competente, considerar legal a concessão de aposentadoria a Oneida Carvalho Galdino e ordenar o registro do respectivo ato (Proc. 026 125/83).

Relatório e voto

"Oneida Carvalho Galdino foi aposentada, a pedido, no cargo de Agente Administrativo, Classe 'C', Ref. NM-28, com as vantagens do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informações Econômico-Fiscais, da Delegacia da Receita Federal de Varginha, MG (código DAS-111.3), nos termos da legislação que rege a espécie, conforme Portaria nº 223, de 04.04.83, publicada no D.O. de 05.04.83 (fls. 12/13 e 15).

Em decorrência de diligência saneadora promovida pela IRCE-MG, o órgão concedente retificou a denominação do cargo, que passou a ser ser de Chefe da Sessão de Recepção e Controle de Declaração e Cadastro (código DAI-111-2), expediu o novo ato concessório de fls. 24 e cance

Heleno M. Moreira
Assessor do Secr.o Sessões

17-01-84

lou o anterior. Dita alteração foi devidamente apostilada e publicada no Boletim de Pessoal nº 34,como se observa às fls. 22.

Nossa Inspetoria-Regional (fls. 27v.) propõe, preliminarmente, uma diligência para que a repartição de origem faça publicá-la, também, no Diário Oficial. Vencida a preliminar, no mérito, sugere seja a concessão considerada legal, registrando-se o respectivo ato.

A douta Procuradoria representada pelo ilustre Subprocurador-Geral, Laerte José Marinho, entretanto, discorda, argumentando 'ser bastante, no presente caso, a publicação no veículo utilizado".

É o Relatório.

Trata-se de caso idêntico ao TC-23 823/82, apreciado na Sessão de 13.10.83 (Ata nº 75 - pág. 4, in D.O.U. de 09.11.83). Naquela assentada, decidiu o Plenário considerar válida a publicação de apostila, apenas, no Boletim Interno, como medida desburocratizante.

Destarte, com fundamento nesse decisório e na promoção do nobre órgão do Ministério Público, dispensamos a preliminar suscitada pela IRCE para, considerando legal a concessão, ordenar o registro do ato de fls. 24."

- Relator, Ministro Fernando Gonçalves

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator,Ministro Fernando Gonçalves, de acordo com o parecer da 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo e do Subprocurador-Geral, Dr. Laerte José Marinho, considerou ilegal a concessão de aposentadoria a Heleno Luiz de França e recusou o registro do respectivo ato (Proc. 010 186/83), porque "a simples viagem em zona de possível ataque submarino não constitui prova de efetiva participação em operações bélicas", conforme disposto no Enunciado nº 215, da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal (in D.O.U. de 09 de novembro de 1982).

- Relator, Ministro José Antonio Macedo

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator,Ministro José Antonio Macedo, deixou de conhecer do pedido de Lêda Theodoro Jorge, por refugir à sua competência a apreciação do mérito, sem embargo do encaminhamento proposto (Proc. 000 173/83).

Relatório e voto

"Servidora aposentada, em decorrência de acidente em serviço, requer a este Tribunal providências no sentido de serem sustados os descontos que, em seus proventos, vêm sendo efetuados em proveito do INPS, bem como, ante o disposto no art. 144 da Lei 1 711/ /52, seja socorrida nas despesas com cirurgias e tratamento a que se tem submetido, em conseqüência do aludido acidente.

A 2ª IGCE, considerando que se trata de matéria da competência exclusiva do órgão a que se encontra vinculada a requerente,propõe seja o presente processo encaminhado ao Ministério do Exército que, dele tomando conhecimento, adotará as medidas que se fizerem necessárias.

A douta Procuradoria entende que, se esta Egrégia Corte houver por bem tomar conhecimento da petição de fls., cujo mérito lhe refoge à competência, poderá adotar a solução preconizada pela supracitada Inspetoria, encaminhando o processo ao Ministério competente, com vistas às providências que a seu alto critério julgar oportunas, no caso.

Estamos de pleno acordo em que refoge à competência desta Corte o mérito do pedido em causa.

Nestas condições, dissentindo, em parte, dos pareceres, votamos por que dele não se tome conhecimento, sem embargo de ser providenciado o encaminhamento proposto, o que, a nosso ver, bem se coaduna com os objetivos do Programa Nacional de Desburocratização."

17-01-84

Pensão civil

- Relator, Ministro Bento José Bugarin

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Bento José Bugarin (v. texto adiante transcrito), de acordo com os pareceres da Inspetoria Regional de Controle Externo competente e do Ministério Público, considerou legal, nos termos em que fora deferida pela repartição competente, a concessão de pensão especial, prevista na Lei nº 6 782, de 19 de maio de 1980, a Ione Ferraz Ubatuba, com o registro do respectivo ato (Proc. 023 279/83).

Relatório e voto

"Tratam os presentes autos da concessão do benefício previsto na Lei nº 6 782/80 a Ione Ferraz Ubatuba, filha maior, solteira e aposentada.

O ilustre Inspetor da IRCE/RS em seu bem lançado parecer de fls. 46/47, propõe o deferimento do benefício argumentando que o servidor aposentado não mais é detentor de cargo público a teor do item V do art. 74 da Lei nº 1 711/52, descabendo, assim, a incidência do disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3 373/58, que por se tratar de uma norma restrita de direitos deve limitar-se às situações nela previstas.

O douto Ministério Público, pronunciando-se de acordo com aquela IRCE, aduz ainda que 'impende notar que a inclusão na partilha da pensão (Lei nº 6 782/80) da filha do instituidor, inativa do Estado, encontra condições de prosperar, em face da orientação imprimida pela Egrégia Corte ao apreciar o processo TC 18 199/76, na Sessão de 09.09.82 (cf. Anexo XI da Ata nº 68/82).'

Considerando que os pareceres estão de acordo com a mais recente e remansosa jurisprudência da Corte sobre a matéria, e coerente com o voto que proferi no processo mencionado pelo ilustre representante do Ministério Público, inclino-me pela legalidade da pensão em exame, nos termos em que deferida pela repartição concedente."

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos em Plenário, às dezesseis horas e trinta minutos, e, para constar, lavrou-se esta Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal, consoante o disposto nos artigos 15 e 16 do seu Regimento Interno, será assinada pela sua Presidência. E eu, [illegible], Raul Freire, Secretário das Sessões, a subscrevi.

Aprovada em 24 de janeiro de 1984

Mario Pacini
Presidente

M. M. Coragem
Assessor do Secr.o Sessões

Anexo I da Ata nº 01/84

Palavras proferidas pelo Sr. Presidente, Ministro Mario Pacini e pelo Sr. Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, com as quais se congratularam os demais Ministros presentes e o representante do Ministério Público, na Sessão Ordinária realizada em 17 de janeiro de 1984, data em que se comemora o 91º aniversário de instalação do Tribunal de Contas ("Dia dos Tribunais de Contas do Brasil", conforme Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 1969, baixada pelo então Presidente da Casa, Ministro José Pereira Lira).

Helena M. M. Coragem
Assessor do Secr.o Sessões

Ao abrir a primeira Sessão Ordinária no exercício de 1984, com os meus cumprimentos aos Srs. Ministros, Ministros-Substitutos e representantes do Ministério Público, cumpre-me lembrar que, coincidentemente, hoje comemora-se o "DIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL". A 17 de janeiro de 1893 esta Corte de Contas realizava sua Sessão de Instalação, sob a Presidência do ilustre homem público, Dr. MANOEL FRANCISCO CORREIA.

Cabe também o registro: em 17 de janeiro de 1969, o então Presidente, Ministro JOSÉ PEREIRA LIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, houve por bem baixar a Portaria nº 4/69, da qual destaco

"Artigo 1º. É instituído o "DIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL", que será comemorado, neste Tribunal, no dia 17 de janeiro, data da instalação do primeiro Tribunal de Contas do Brasil (17.01.1893), sendo Ministro da Fazenda o então Tenente-Coronel Inocêncio Serzedello Correia e Presidente da República o Marechal Floriano Peixoto."

Estou certo de que ao longo destes 91 anos de atividades, o Tribunal de Contas da União, criado sob a melhor inspiração, e que no dizer de seu maior defensor e responsável, o insigne RUY BARBOSA, seria: "a garantia da boa administração e o maior embaraço que poderão encontrar os governos para a prática de abusos no que diz respeito a dinheiros públicos", vem-se desincumbindo com altivez de sua nobre missão constitucional.

Vale ainda lembrar as palavras do admirável Presidente MANOEL FRANCISCO CORREIA, na oportunidade da Sessão de Instalação, ao dirigir-se aos seus pares:

"Se em começo nos apartamos do rumo direito, com muito custo acertaremos depois com a rota mais conveniente e profícua. Estou convencido de que empenhareis todo o esforço para que o Tribunal encete sua marcha com segura direção; vossos conhecimentos, vossa experiência, vosso provado zelo são a garantia, almejada pelo governo, com que acabais de ouvir pela voz autorizada do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, de que o novo Tribunal preencherá satisfatoriamente sua elevada, embora difícil, missão. Uma luz benigna alumiará o caminho; e felizmente ela tem sido o guia de que em nossa vida não vos haveis apartado. Essa luz é o patriotismo".

Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,
Senhores Subprocuradores-Gerais.

A nossa Casa está de parabéns. Ao longo de sua história o Tribunal não decepcionou os responsáveis pela sua instituição e jamais se afastou, em momento algum, dos ideais de seus primeiros defensores.

T.C., Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1984

a) Mario Pacini
Presidente

Ao iniciarmos nossos trabalhos, nesta primeira Sessão Plenária do ano civil de 1984, desejo reiterar congratulações a Vossa Excelência, Sr. Presidente, por sua reeleição — e do digno Vice-Presidente, Ministro Vidal da Fontoura — para dirigirem este Egrégio Tribunal no corrente exercício.

Essa recondução unânime representa, sem dúvida, demonstração inconteste da confiança e apreço de todos os seus Pares, e consagra seu primeiro mandato, quando, com incessante trabalho e permanente esforço, buscou sempre, através de austera administração e respeitada direção, consolidar o prestígio e destaque de que desfruta esta Corte de Contas perante a opinião pública e as demais Instituições do País.

A missão, renovada — bem o sei por experiência vivida — ainda que extremamente honrosa, não é menos fácil. Mas Vossa Excelência continuará a contar, nas árduas e complexas tarefas da Presidência, com a indispensável colaboração do ilustrado Corpo Deliberativo e com a imprescindível ajuda do Ministério Público junto a este Tribunal. De igual modo, prosseguirá o qualificado funcionalismo da Casa em seu dedicado trabalho, e os íntegros profissionais da Imprensa em sua atuação, zelosa e isenta, de noticiar os principais fatos aqui transcorridos.

Dessa forma, Sr. Presidente, ao renovar-lhe cumprimentos, extensivos ao ilustre Vice-Presidente, pela merecida e justa reeleição, permito-me, na oportunidade em que têm início nossas atividades em 1984, formular votos de brilhante e profícua gestão, neste ano que antevejo extremamente trabalhoso para o Tribunal, quando lhe caberá, além do exercício de suas atribuições normais de apreciação e julgamento dos processos de concessões e de tomadas ou prestações de contas, o desempenho de outras importantes tarefas, dentre as quais selecionamos, por sua relevância, as seguintes, que por certo merecerão a atenção da Corte:

1) Implantação definitiva do Sistema, previsto na Resolução nº 206/80, há pouco atualizada, de Auditorias Programáticas em seu duplo aspecto — formal e substancial — uma vez que a prática do primeiro (Auditoria Formal) já foi iniciado no final do ano passado.
2) Acompanhamento do fiel e rigoroso cumprimento de recentes diretrizes e prescrições legais e regulamentares editadas pelo Poder Executivo no que se refere aos vários aspectos de gestão das entidades da Administração Indireta, notadamente das Empresas Estatais, para as quais reiteramos sugestão quanto à elaboração de Estatuto próprio, contendo normas gerais de funcionamento, atendidas suas peculiaridades — proposta que, aliás, já tem o prestigioso endosso da Presidência e do Plenário desta Casa.
3) Apreciação pela Corte das respostas de fundamentados Pedidos de Informações, acolhidos pelo Plenário no exercício do controle concomitante e endereçados a dirigentes de órgãos do Poder Executivo, envolvendo matéria de real interesse público.

Esta a nossa manifestação, Sr. Presidente, que objetiva expressar a certeza e a tranqüilidade de que, com a comprovada experiência administrativa, aliada ao largo tirocínio de Vossa Excelência, publicamente reconhecidos, esta Casa prosseguirá em sua ação sempre vigilante, em colaboração estreita com o Congresso Nacional, para corresponder aos anseios e expectativas da sociedade brasileira.

Estes os nossos votos, de continuado êxito e fecundo desempenho na Presidência da Casa, na oportunidade em que se inauguram os trabalhos deste ano, que coincide no oportuno registro de Vossa Excelência, e decorrente de feliz iniciativa do eminente Ministro José Pereira Lira, com o Dia dos Tribunais de Contas do Brasil.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1984.

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Ministro

Helena M. M. Coragem
Assessor do Secr.o Sessões

17-01-84

Anexo II da Ata nº 01/84

Requerimento formulado pelo Sr. Ministro Fernando Gonçalves e aprovado em Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 17 de janeiro de 1984, ao determinar que, mediante Aviso da Presidência, fossem solicitados, pelos motivos indicados, esclarecimentos ao Exmo Sr. Ministro das Minas e Energia, sobre a importação de carvão colombiano, a que se referia noticiário da imprensa.

Helena M. M. Coragem
Assessor da Secr.a Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
001102 | 17 JAN 84
DA - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Exmº Sr.
Ministro Mário Pacini
DD. Presidente do Tribunal de Contas da União

Sr. Presidente,

Os Jornais "ZERO HORA" e o "CORREIO DO POVO", de Porto Alegre e "GAZETA MERCANTIL", de São Paulo, nas respectivas edições de 14.01.84, 15.01.84 e 13.01.84, informam que o Governo Federal autorizou a importação de um milhão de toneladas de carvão colombiano a US$ 48.00 a tonelada quando, ele próprio Governo Federal, através da CAEEB - Companhia Auxiliar de Empresas de Energia Elétrica, segundo o jornal "ZERO HORA", negocia com empresa holandesa a exportação de 250 mil toneladas de carvão energético nacional para revenda posterior, através do mercado livre de Roterdã, na base de US$ 22.00, com transporte subsidiado para baratear o custo e torná-lo mais competitivo, já que o preço, na mina, é de 23 dólares.

A justificativa dada pelo Sr. Presidente da CAEEB para se importar o carvão colombiano é a de "*imposição para se atingir o equilíbrio da balança comercial brasileira e, portanto, é um fato consumado*".

É difícil entender como a Colômbia, em posição deficitária na relação comercial com o Brasil, pode ter tido condições de impor a este, termos de troca tão pesados a ponto de lhe impingir um produto de que temos sobra no País a preços mais de duas vezes superiores aos preços que o Brasil cobra por seu próprio carvão.

Não parece que uma transação dessa natureza, nos termos em que foi noticiada, seja benéfica ao País, mormente agora quando, por causa da terrível crise que se abate sobre a Nação, toda a divisa em moeda estrangeira deveria, no nosso concebimento, ser usada com muita prudência e parcimônia.

Acresce ainda, Sr. Presidente, outro dado importante à questão. É que a decisão de importar carvão da Colômbia, se concretizada, na forma divulgada, além de o Brasil pagar pelo carvão colombiano mais do que o dobro do preço que cobra pelo seu próprio, numa importação desnecessária, pois só em solo gaúcho encontram-se 22 bilhões de toneladas de carvão, conforme informação do Sr. Secretário da Energia, Minas e Comunicações do Rio Grande do Sul, ao jornal "ZERO HORA", ainda agravará a crise em que se encontra a atividade carbonífera nacional, conforme se pode constatar de pronunciamento na Câmara dos Deputados (ver Diário do Congresso Nacional - Seção I, de 08.10.83, pág. 1011) em que o Deputado Adhemar Ghisi, Vice-Líder do Governo e representante da região carbonífera afirma que "*de janeiro de 1980 a junho de 1983, período analisado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria Interministerial nº 316, de 7 de maio de 1980, ocorreram três grandes congestionamentos de carvão mineral: durante o primeiro semestre de 1980, ficaram retidas nas próprias minas 270.000 toneladas, aproximadamente um mês de produção; no segundo semestre de 1981, 350.000 toneladas ficaram represadas, sendo 210.000 nas minas, 50.000 em Capivari e 90.000 em Imbituba; e o que se formou durante o 2º semestre de 1982, que persiste até hoje e, em junho deste ano, já retinha 223.975 toneladas nas minas, 397.033 em Capivari e 209.769 em Imbituba, totalizando 830.777 toneladas de carvão mineral catarinense não movimentado para os centros consumidores a partir da Companhia Docas de Imbituba.*

Mais adiante o mesmo parlamentar afirma: "Como se vê, justifica-se plenamente a preocupação que domina a indústria carbonífera de San

Helena M. M. Coragem
Assessor do Secr.o Sessões

ta Catarina, pois a situação agravou-se de 1980 para cá. O setor está apreensivo, porque até hoje não foi eliminado pelos órgãos federais competentes o congestionamento que se formou a partir de junho de 1982, imobilizando na região sul do Estado o equivalente a mais de dois meses de produção."

A política do carvão precisa ser definida e a confiança também aqui deve ser restabelecida, fortalecendo-se a iniciativa nacional.

Temos o caso do Paralelo-20 - Vitória - de onde as empresas podem importar livremente o carvão energético, para suprimento das indústrias do Norte e do Nordeste brasileiro , existindo uma portaria que está a impedir atualmente a distribuição do carvão que possuimos em abundância na região sul do País.

Há notícias confirmadas inclusive em setores da CPRM (Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais), de que se entabula um negócio entre o Brasil, México e Colômbia, no sentido de se formar uma grande empresa internacional para a exploração do carvão neste último País.

Todos estes fatos e a agora anunciada importação, preocupam os Governos dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, assim como os empresários do setor e as empresas estatais que atuam na área.

É oportuno transcrever o que divulga hoje, 17.01.84, o jornal "O ESTADO DE SÃO PAULO", a respeito de favorecimentos oferecidos pelo Governo brasileiro aos importadores de seus produtos:

"A exigência do Fundo Monetário Internacional, confirmada ontem pelo Itamaraty, para que o Brasil altere a forma de cobrança de seus créditos junto aos parceiros comerciais do Leste Europeu mostra que os favorecimentos oferecidos pelo governo brasileiro aos importadores de seus produtos não é uma prática bem vista pela comunidade mundial, especialmente quando o país credor é, também, o que tem a maior dívida externa do mundo. Essa exigência indica, ainda, que o exemplo das "polonetas" incobráveis aceitas pelo Brasil — e denunciadas em uma série de reportagens pelo Estado — poderia ser seguido pelos vizinhos da Polônia, esperançosos de que a boa vontade do governo brasileiro seja extensiva a todos os países do Leste Europeu."

Este Tribunal, solidário com as dificuldades que a crise econômica tem imposto à nação brasileira, tem dado o melhor de si no sentido de impor um rígido controle dos dinheiros públicos desde o orçamento até sua aplicação para certificar-se de que foram bem empregados na finalidade a que se destinaram e de imediatamente por cobro a atos e fatos que lhe pareçam imcompatíveis com o bom e honesto manuseio dos recursos públicos.

Ao assim proceder, esta Corte de Contas cumpre estritamente suas atribuições constitucionais e legais.

Destaco as disposições inscritas no artigo 70 e parágrafos da Constituição Federal, dos quais saliento o de nº 4 que diz: *"O julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis será baseado em levantamentos contábeis certificados de auditoria e pronunciamento das autoridades administrativas. ..."*

Em oportunidades anteriores este Colegiado atendeu pedidos idênticos a este. Refiro-me especificamente aos pedidos de informação sobre os casos da *"Dívida da Polônia para com o Brasil"* e *"A carne deteriorada importada do Uruguai"* por mim firmados e endereçados às Autoridades administrativas competentes por essa digna Presidência.

Isto posto, e coerente com a nova dinâmica de ação que este

Helena M. M. Coragem
Assessor do Secr.o Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Tribunal está impondo a si próprio, dirijo-me a V.Exª, se este pleito merecer a aprovação deste egrégio Plenário, como espero mereça, solicitando expedição de Aviso ao Exmº Sr. Ministro das Minas e Energia pedindo esclarecimentos sobre o assunto.

T.C.U., Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1 984.

FERNANDO GONÇALVES
Ministro

Helena M. M. Lorayem
Assessor do Secr.º Sessões

17-01-84

Anexo III da Ata nº 01/84

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pelo Tribunal, na forma do artigo 102 do seu Regimento Interno, ao acolher os votos emitidos, na Sessão Ordinária realizada em 17 de janeiro de 1984.

Helena M. M. Coragem
Assessor do Secr.o Sessões

Relação dos processos submetidos à deliberação do Plenário de acordo com os arts. 9º, item III e 102 do Regimento Interno.

Relator: Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA

APOSENTADORIAS

01 - TC-24.283/80-0 - Geraldo Teixeira
02 - TC-24.817/80-5 - Raymundo Nonato de Farias Vaz
03 - TC-14.942/82-8 - Eunice Machado Corrêa
04 - TC-18.599/83-4 - Luiz Gonzaga de Souza
05 - TC-19.793/83-9 - Maria do Carmo Silva
06 - TC-21.218/83-8 - Floriano Nogueira Marques
07 - TC-21.905/83-5 - Edgardo Gaudie-Ley
08 - TC-22.193/83-9 - Nelson Oscar Noé
09 - TC-22.340/83-1 - Attila Bezerra Nunes
10 - TC-22.739/83-1 - João José de Moraes
11 - TC-24.242/83-7 - Ruy Barbosa
12 - TC-24.246/83-2 - Mauricio Forjaz de Araujo Coutinho
13 - TC-24.249/83-1 - Flavio Felicio Cavalcante
14 - TC-26.135/83-3 - Antonio Mendonça de Freitas

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

PENSÕES CIVIS

01 - TC-06.701/80-9 - Luzia de Aguiar Ferreira
Idalina Dalva Ferreira de Aguiar
02 - TC-07.564/81-3 - Zilá Palmeiro Mendes
03 - TC-14.207/82-6 - Sirena Silva Lepage
04 - TC-07.243/83-9 - Alda Reis Lima
05 - TC-07.648/83-9 - Nair de La Torre Mariano
06 - TC-21.847/83-5 - Maria Pereira Liberato
Sonia Jovelina de Lima
Solange das Dores Lima
Maria Eustáquia de Lima
Elena Marta de Lima
07 - TC-21.851/83-2 - Sônia do Amaral
Maria Izabel do Amaral
Léa do Amaral
Silvia Marta do Amaral
08 - TC-21.859/83-3 - Luzia Alves Pereira Rodrigues
Alexandre Augusto Rodrigues
Adriano Sérgio Rodrigues
09 - TC-21.886/83-0 - Ligia Ribeiro Besestil
10 - TC-21.939/83-7 - Jacira Batista do Nascimento
João Maria Batista do Nascimento
Ana Cristina do Nascimento
Norma Batista do Nascimento
Vera Lúcia Batista do Nascimento
11 - TC-22.020/83-7 - Laura Moreira de Faria
Maria do Carmo de Faria
12 - TC-22.024/83-2 - Yonne Dutra de Moraes Horta
13 - TC-22.031/83-9 - Carmelita Maria de Jesus
Raimunda Elias de Jesus
Vera Lucia da Trindade
Francisco de Paula Elias
14 - TC-22.213/83-0 - Adelaide Chagas Dias
Armando Martins Dias Junior
15 - TC-22.539/83-2 - Eponina da Veiga Azevedo
Maria Antonieta da Veiga

Assessor do Secr.º Sessões 02

16 - TC-22.561/83-8 - Zenaide Cruz Costa
Edna Therezinha Cruz Costa
17 - TC-22.570/83-7 - Evangelina Maria de Oliveira
Nilzeth Oliveira
Pedrina Oliveira
Janice de Oliveira
18 - TC-22.579/83-4 - Josefa Silva Morgado
Edna Pereira de Morgado
Paulo Pereira de Morgado
19 - TC-22.581/83-9 - Deolinda Cândida da Silva Souza
20 - TC-22.584/83-8 - Helenita Souza dos Santos
Evandro de Souza Santos
Juscelino de Souza Santos
Maurina de Souza Santos Sicopira
Marinalva de Souza Santos
Marilene de Souza Santos
21 - TC-22.589/83-0 - Jandira Venuto Carvalho
Antonio Geraldo Pereira
José Luiz Pereira
Maria de Fátima Pereira
22 - TC-22.591/83-4 - Joana Darc Alves Metzker
Marisa Maria Alves Metzker
José Walter Alves Metzker
Rita de Cássia Alves Metzker
Gerson Alves Metzker
Margarete Jane Alves Metzker
23 - TC-22.597/83-2 - Maria Cristina Baumback Caramez
Nadir Caramez
24 - TC-23.313/83-8 - Maria José de Campos
25 - TC-23.341/83-1 - Marilia Gonzaga Neto
Ingrit Aparecida Camilo
Ida do Carmo Camilo
Iara de Fátima Camilo
26 - TC-23.357/83-5 - Aida Pereira dos Santos
Cecilia Marilda Pereira dos Santos
27 - TC-23.503/83-1 - Hilda Araujo Silveira Leal
Iony Silveira Leal
28 - TC-23.575/83-2 - Maria Justina Carrupt
29 - TC-23.663/83-9 - Adilson Pereira Marinho
30 - TC-23.673/83-4 - Ana da Costa Rocha Fernandes
Flora da Costa Pereira
Tereza da Costa Pereira
31 - TC-23.678/83-6 - Maria Lina Alves Moreira
32 - TC-23.722/83-5 - Maria Rosa Carvalho
Marciana Inês Carvalho
Cleta Eleuterio Carvalho
Virginia Olimpia Carvalho
América Aparecida Carvalho
Mauro Fonseca Carvalho
Teresa Florentina Carvalho
Maria Rita Carvalho
Maria Lourdes Carvalho
Maria dos Reis Carvalho
José Lúcio Carvalho
33 - TC-23.723/83-1 - Conceição Luiza da Silva
Rogerio Latalisa França
Fausto da Silva França
34 - TC-23.739/83-5 - Athyris de Melo Torres
35 - TC-23.741/83-0 - Maria Thereza

Helena M. M. Goragem
Assessor do Secr.o Sessões

36 - TC-23.795/83-2 - Maria de Lourdes Novais
Antônio Donizete Novais
Elza Novais

37 - TC-23.796/83-9 - Geralda da Conceição Pereira
Maria Lucia Pereira
Terezinha Pereira
Judite Pereira
Vilma Pereira

38 - TC-23.797/83-5 - Maria Ephigênia Fulgêncio
Adelaide das Graças Fulgêncio

39 - TC-23.902/83-3 - Maria Armanda da Fonseca
Antônio Carlos da Fonseca
Américo José da Fonseca
Vânia Maria da Fonseca
Brigida Altiva da Fonseca

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

Sala das Sessões, em de janeiro de 1984.

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Ministro-Relator

Assessor do Secr.o Sessões

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 9º, item III e 102.

Relator: Ministro VIDAL DA FONTOURA

PENSÃO CIVIL

01 - 14.776/81 - Ana Inez da Silva Pinheiro e outros
02 - 18.909/83 - Alda Nicolini
03 - 18.910/83 - Ephigenia Maria do Nascimento e outras
04 - 21.591/83 - Jandyra da Costa Sant'Anna
05 - 21.633/83 - Maria da Glória da Silva Almeida e outra
06 - 21.653/83 - Anna Maria Moreno
07 - 21.667/83 - Laurinda Alves da Silva e outra
08 - 21.724/83 - Adelia D'Ambrosio Pinto Brasil e outras
09 - 21.753/83 - Carolina de Campos Falcão e outros
10 - 21.754/83 - Rosalina Pedroso de Lara e outros
11 - 21.764/83 - Odette Barreira Pitto e outra
12 - 21.782/83 - Maria de Lourdes Alves e outra
13 - 21.783/83 - Marta Gelci San Martins Arturi
14 - 21.786/83 - Regina da Piedade Guilherme e outras
15 - 21.787/83 - Eulina Araújo Azevedo e outra
16 - 21.789/83 - Antonia Adão da Silva
17 - 21.844/83 - Martha Maria Perácio
18 - 21.854/83 - Maria José Pereira dos Santos
19 - 21.938/83 - Estherlina de Souza Rocha e outros
20 - 21.947/83 - Maria de Souza Nunes
21 - 22.252/83 - Maria Ribeiro Homem
22 - 22.307/83 - Mercedes Fonseca de Souza e outros
23 - 22.317/83 - Ivonne Klaes
24 - 22.329/83 - Maria Odete Ferreira
25 - 22.527/83 - Maria Raimunda
26 - 22.541/83 - Julieta Bomfim de Moura
27 - 22.556/83 - Idalina Vieira Cardoso e outro
28 - 22.558/83 - Elizabeth Gomes Nascimento e outra
29 - 22.560/83 - Placídia Lima Ramos
30 - 22.568/83 - Nair Guedes Sayd e outra
31 - 22.569/83 - Maria Pinheiro dos Santos
32 - 22.585/83 - Maria Auxiliadora Duarte Martins e outro
33 - 22.588/83 - Marina Pimenta de Souza e outras
34 - 22.598/83 - Inês Torres de Sousa e outra
35 - 22.603/83 - Maria de Lourdes Fragoso Paes Leme
36 - 22.604/83 - Sarah Neves Romeu Freire
37 - 22.711/83 - Ana dos Santos Campos e outras
38 - 22.763/83 - Maria Rosália Pereira Lima e outros
39 - 22.858/83 - Júlia de Paula Moraes e outros
40 - 23.283/83 - Maria José da Silva e outras
41 - 23.285/83 - Neuza Orcalina Martins de Lellis e outro
42 - 23.286/83 - Esmeralda Sampaio Christello
43 - 23.303/83 - Maria José de Jesus e outros
44 - 23.316/83 - Juracy Baeta Neves e outra
45 - 23.337/83 - Sebastiana Candida da Silva e outros
46 - 23.339/83 - Julia Magri Pereira
47 - 23.342/83 - Terezinha Margarida Pio e outros
48 - 23.345/83 - Antonia de Souza Teixeira
49 - 23.668/83 - Nair Ramos
50 - 23.672/83 - Celina de Souza e Silva
51 - 23.767/83 - Zenite Tavares Costa Pinto e outra
52 - 23.793/83 - Maria Teresa Cunha e outro
53 - 24.842/83 - Guilhermina Josefa de Moraes Ramalho e outra
54 - 24.845/83 - Rita Maria de Jesus e outras
55 - 24.846/83 - Silvia Tereza e outras

- continua -

Assessoria M. Taquigrafia do Secr.o Sessões

56 - 24.850/83 - Merentina dos Santos e outra
57 - 24.855/83 - Godofredo Nogueira Armond
58 - 25.029/83 - Maria Braga Tarcitano e outro
59 - 25.054/83 - Terezinha Amaral de Andrade e outra
60 - 25.113/83 - Maria Thereza de Toledo Berriel e outros
61 - 25.126/83 - Mercês Vouzella da Motta e outra
62 - 25.155/83 - Andrea Theodoro Cavalcanti
63 - 25.349/83 - Delcira Pereira Ribeiro e outros
64 - 25.350/83 - Mariana Lopes de Souza e outros
65 - 25.373/83 - Angelina Maria Alves da Fontoura e outras
66 - 25.625/83 - Djanira Aparecida de Oliveira e outra
67 - 25.627/83 - Ruth Camargo Hilário e outros
68 - 26.026/83 - Lúcia Maria Leal Nunes Pires
69 - 26.105/83 - Wilma Gentil de Morais e outros
70 - 26.106/83 - Iolanda Balarin Silva
71 - 27.309/83 - Eulina da Silva Cruz
72 - 27.311/83 - Elisabeth Barbosa Magalhães
73 - 27.320/83 - Stellita Jambeiro Gentil da Silva
74 - 27.400/83 - Djanira Maria de Jesus
75 - 27.403/83 - Maria Barbosa Horta
76 - 27.426/83 - Silvina Ana da Conceição Marinho
77 - 27.427/83 - Sueli Ruas de Carvalho

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

T.C., em 17 de janeiro de 1984

VIDAL DA FONTOURA
Ministro-Relator

Helena M. M. Coragem
Assessor do Secr.o Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELAÇÃO Nº 01/84

Processos submetidos a Plenário, para votação na forma do Regimento Interno, Arts. 9º, item III e 102.

Ministro FERNANDO GONÇALVES

APOSENTADORIA

01 - 34 476/75 - Alvaro Caetano
02 - 33 363/78 - Antonio de Aquino
03 - 29 110/79 - João Gomes Filho
04 - 29 403/81 - Manoel Antonio Sandes
05 - 36 928/81 - Faust Cardona
06 - 38 996/81 - Carlos Lange de Lima
07 - 18 680/82 - Antonio Alves Batista
08 - 28 543/82 - Gilberto José da Costa
09 - 29 241/82 - Albertino Zerbinato Santos

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

PENSÃO CIVIL

10 - 33 859/80 - Lucia de Fátima Gonçalves Feitosa
Lucimar Gonçalves Feitosa
Ailton Luiz Gonçalves Feitosa
Sebastião Gonçalves Feitosa
Virginia Gonçalves Feitosa
Natalia Gonçalves Feitosa
11 - 21 875/83 - Philomena Dotti dos Santos
12 - 21 887/83 - Ondina Ness da Silva
13 - 28 277/83 - Percy Fontes Martins
14 - 28 238/83 - Alba Carneiro Queiroz

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

PENSÃO MILITAR

15 - 28 127/80 - Mário Ferreira Pires
16 - 28 486/81 - Neide Mendonça Lyra
Cristina Mendonça de Lyra
Katia Mendonça de Lyra
Tania Mendonça de Lyra
Ademir Mendonça de Lyra
Gutemberg Mendonça de Lyra
Eduardo Mendonça de Lyra
Felisia Ferreira da Silva
17 - 34 816/81 - Geralda Daltro dos Santos

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

REFORMA

18 - 13 244/83 - Joaquim de Souza Carvalho
19 - 13 245/83 - Euclides Gonçalves Cabral
20 - 13 246/83 - João da Costa Cirne Netto

Helena M. M. Coragem
Assessor do Secr.o Sessões

21 - 13 250/83 - Altamiro Porto Alegre
22 - 13 251/83 - Antonio Afonso Alves
23 - 13 260/83 - Paulo Fatigatti de Morais
24 - 13 267/83 - Amaro Trajano de Oliveira
25 - 13 272/83 - Manuil Goethel Piegas
26 - 13 273/83 - Atilio da Silva Melo
27 - 13 277/83 - Luiz Neves
28 - 13 283/83 - Elias Colares de Oliveira
29 - 13 284/83 - Aprigio Pergentino de Oliveira
30 - 13 290/83 - Hugo Macedo Couto
31 - 13 292/83 - Mário Nery Lopes
32 - 13 294/83 - Josino Marques Barbosa
33 - 13 295/83 - João Percival Adamy
34 - 14 269/83 - Jayme da Silva
35 - 14 270/83 - João Ayres de Souza
36 - 14 461/83 - José Agostinho de Macedo
37 - 14 774/83 - José Domingos Cordeiro
38 - 14 775/83 - Letrício José da Silva
39 - 15 049/83 - Raymundo Rodrigues Freire
40 - 15 987/83 - João Roque de Paula
41 - 18 194/83 - Admir Pedro de Miranda
42 - 18 195/83 - Luiz Bengochêa da Gama
43 - 18 197/83 - Abílio da Rosa Rocha
44 - 18 199/83 - Nicolau Antonio Carvalho
45 - 19 214/83 - Emilio Louveira Dias
46 - 19 215/83 - Ilceu da Costa
47 - 19 216/83 - Napoleão Gomes da Rosa
48 - 19 217/83 - Anderson Julião de Souza
49 - 19 218/83 - Clovis Pinto de Souza
50 - 19 220/83 - Arildo Marques da Silva
51 - 19 221/83 - Hort Kosloski
52 - 19 227/83 - Nadir Santos
53 - 19 228/83 - Carlos Pinto Ribeiro
54 - 19 243/83 - Severino José de Lima
55 - 19 253/83 - Vitor da Costa Farias
56 - 19 256/83 - Walter Porch
57 - 19 268/83 - Admar Santos
58 - 19 473/83 - Francisco Alves da Fonseca
59 - 19 477/83 - Rubens Branco Bezerra
60 - 19 492/83 - Carlos Eduardo Neiva
61 - 20 050/83 - Ary Silveira da Costa
62 - 20 748/83 - Francisco Gunther Gustavo Berenstein
63 - 20 750/83 - Odorico Edison de Souza Batista
64 - 20 751/83 - Vicente Paulo Drozinski
65 - 20 758/83 - João Wayner Rodrigues Ribas
66 - 20 759/83 - Hildebrando Rodrigues
67 - 20 760/83 - Benedito Pereira de Sá
68 - 20 767/83 - José Francisco de Lima
69 - 20 769/83 - Luiz Gonzaga Dória
70 - 20 770/83 - José Dalsasso
71 - 20 781/83 - Gildo Béria
72 - 20 799/83 - Aldeyr Pereira de Azevedo
73 - 20 800/83 - Marinaldo Gomes Caldas
74 - 20 803/83 - Pedro Carneiro Lobo
75 - 20 814/83 - Leonel Vicente de Souza
76 - 20 825/83 - Renato Bruno
77 - 20 828/83 - Marcelino dos Santos Pinheiro
78 - 20 840/83 - José Divino Lima
79 - 20 841/83 - Alfredo Helmuth Etgeton

Assessor do Secr.o S

80 - 20 851/83 - Nivaldo Tieppo
81 - 20 861/83 - Rafael Ovidio de Castro Filho
82 - 20 862/83 - Ary Raymundo de Farias
83 - 20 871/83 - Francisco Valmar Izaias da Silva
84 - 22 047/83 - Gilberto Rolim de Moura
85 - 22 050/83 - Rubens de Lacerda Manna
86 - 22 051/83 - Astolpho Barros Motta
87 - 22 384/83 - Jayme Pereira de Farias

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

T.C.U., em 17 de janeiro de 1 984.

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELAÇÃO Nº 01/84

Processos submetidos a Plenário, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 9º, item III e 102.

Relator - Ministro ALBERTO HOFFMANN

PENSÃO CIVIL

01	-	37959/77	-	Maria Pastôra do Nascimento Silva
02	-	43087/78	-	Delfina Esther Rodrigues Corrêa
				Suely Rodrigues Corrêa
03	-	25041/81	-	Camila Germane Pinto Magdalena
04	-	36152/81	-	Maria Dalinajara Ferreira Gama
				Maria Itamar Ferreira Gama
05	-	39099/81	-	Alexandrina Gomes Pinto Barroso
				Diana do Carmo Pinto Barroso
				José Alexandre Pinto Barroso
				Maria dos Anjos Pinto Barroso
				Maria do Carmo Pinto Barroso
				Sandra Maria Pinto Barroso
				Maria da Luz Pinto Barroso
				José Israel Pinto Barroso
				José Itamar Pinto Barroso
06	-	2519/82	-	Dolores Martins Branco
07	-	21642/83	-	Lígia de Vasconcelos Santos
				Maria Aparecida Rodrigues dos Santos
				Maria das Graças Rodrigues dos Santos
08	-	21654/83	-	Odette de Macedo Lopes Rego
09	-	21655/83	-	Lair Marins Lopes
10	-	21750/83	-	Leonilda Albini Mondrone
11	-	21770/83	-	Maria do Socorro Bezerra de Araújo
12	-	21771/83	-	Maria Giselda da Costa
13	-	21788/83	-	Santa Rodrigues Campos
				Pedro Rodrigues Campos
14	-	22364/83	-	Vilma Bezerra da Silva
				Virgilane Bezerra da Silva
				Jefferson da Silva
				Jovina da Silva
				Mirian da Silva
				Leila da Silva
				Gedeão da Silva
				Gerson da Silva
				Gesiel da Silva
				Priscila da Silva
15	-	25095/83	-	Ismênia Vieira de Oliveira
				Salomão Viríssimo de Oliveira
16	-	25211/83	-	Maria da Conceição de Souza Marques
17	-	25361/83	-	Maria do Carmo de Almeida Reis
18	-	27405/83	-	Maria Leles da Costa
				Fausta Leles Vasconcelos

Voto: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

APOSENTADORIA

19	-	49967/77	-	Caetano Henrique Bifone
20	-	28191/78	-	Egino Pedro do Nascimento
21	-	14652/79	-	Benedicto dos Santos
22	-	11253/80	-	Valdemar Rodrigues de Oliveira

Coragem
Assessor do Secr.o Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELAÇÃO Nº 01/84 2.

23	-	39794/80	- Otávio Araújo Sales
24	-	3280/81	- Lindalvo Claudino de Araújo
25	-	38921/81	- Ayrton Diniz
26	-	11193/82	- Antonio Pizza
27	-	19352/82	- Geraldo de Aquino Chaves
28	-	32064/82	- José de Souza Junior
29	-	8479/83	- Maurício da Silva Pimentel
30	-	18339/83	- João Mariano Salgado
31	-	18340/83	- Elzito Gomes Cabral
32	-	18342/83	- Deraldo Camargo
33	-	18595/83	- Pedro Ferrari
34	-	19538/83	- Hélio de Oliveira Barros
35	-	20504/83	- José Ribamar Coqueiro Santiago
36	-	20509/83	- Afonso Melara Neto
37	-	20521/83	- José Costa Barros
38	-	20526/83	- José Coutinho de Almeida
39	-	20528/83	- Saturnino Rosa
40	-	20529/83	- José Ciciliano de Souza Barbosa
41	-	21465/83	- Agripino Álvaro dos Santos
42	-	21495/83	- Eraldo Cândido da Silveira
43	-	21506/83	- Maria Balbina de Carvalho
44	-	22454/83	- João Benedito Chagas
45	-	23592/83	- Antônia Benedito Freire
46	-	23603/83	- Raytberg Pinto Lima
47	-	23605/83	- Hilton Pereira
48	-	28022/83	- José Thiers Sobrinho
49	-	28023/83	- Edéia de Oliveira Marmo

Voto: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

T.C., Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1984

ALBERTO HOFFMANN
Ministro-Relator

Helena M. M. Coragem
Assessor do Secr.o Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação nº 01/84

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação, na forma do Regimento Interno, artigos 9º, item III, e 102.

Relator: Ministro BENTO JOSÉ BUGARIN

APOSENTADORIA

01 - 10.978/75 - Manoel Damião da Silva
02 - 09.058/77 - Rebecca Saul Tenenbaum
03 - 00.140/78 - Antonio Euzébio da Costa Rodrigues
04 - 04.065/78 - Ana Maria dos Reis
05 - 12.097/79 - Alcides Fernandes de Oliveira
06 - 19.081/79 - Valério Barbosa de Araújo
07 - 30.439/79 - Alberto Alves de Almeida
08 - 00.470/80 - Atanagildo Soares
09 - 18.906/80 - Moacyr Veiga
10 - 33.720/80 - Antonio Eufrasino da Silva
11 - 39.801/80 - Arlindo Ferreira Linhares
12 - 03.232/81 - Paulo Belmiro
13 - 00.607/82 - Abílio Pereira Guina
14 - 02.331/82 - Alcides Rizzardo
15 - 09.720/82 - José Ferreira de Castro
16 - 00.354/83 - Maria Francisca Fernandes
17 - 05.011/83 - David Soares Tenório
18 - 05.619/83 - Esmeralda Presta
19 - 05.759/83 - Cícero Florêncio da Silva
20 - 14.755/83 - Antonio Carlos Monteiro dos Santos
21 - 19.605/83 - Adalberto Melo Rabelo
22 - 22.413/83 - Paulo Martins de Deus
23 - 24.732/83 - Maria Alzira Ponzoni de Carvalho
24 - 24.785/83 - João Alves de Moura
25 - 24.786/83 - Anna de Amadel Soares
26 - 26.209/83 - Maria Deysa Pereira Balthazar Menezes
27 - 26.215/83 - Praxedes Pereira

PENSÃO CIVIL

28 - 07.871/76 - Maria Barros Pinheiro
29 - 39.220/76 - Marly Ferreira Marinho
30 - 03.517/78 - Clara Gondim de Albuquerque Monteiro
31 - 12.514/79 - Dorvalina Retamal
Docelina Retamal
32 - 35.269/79 - Algemira Maria da Conceição
33 - 02.485/81 - Joventina Francisca de Castro
34 - 06.875/81 - Maria Costa Salgado
35 - 13.334/81 - Iracema Mendes Chaves
Maria dos Remédios Mendes Chaves
Maria do Carmo Mendes Chaves
Ildenir Mendes Chaves
36 - 24.871/81 - Emerita Matos da Silva
37 - 38.452/81 - Gracia Fernandes Martarelli
Neide Martarelli
38 - 03.726/82 - Irene Figueiredo Lemos Gilberto
39 - 00.866/83 - Aurora Campagnoli Lorenzoni
40 - 06.595/83 - Elza Tamiette Villela
Delmiro Tamiette Villela
41 - 21.646/83 - Anita Pardini de Oliveira
Maria de Oliveira

VOTO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

- continua -

Helena M. M. Coragem
Assessor do Secr.o Sessões

Relação nº 01/84 (cont.)

42 - 21.662/83 - Marina Costa de Araújo
Nilcéa Costa de Araújo
Neide de Araújo Souza
43 - 21.722/83 - Adma Rachid Carlos
Abdo Carin Carlos
Walter Luiz Carlos
44 - 21.785/83 - Júlia Gonçalves de Oliveira
Aparecida Gonçalves de Oliveira
Isa Mariade Oliveira
45 - 21.870/83 - Eulina Nunes Moreira
Aglaé Maria Moreira dos Santos
Aglacyana Moreira dos Santos
Aglay Maria Moreira dos Santos
Aglacy Moreira dos Santos
46 - 21.930/83 - Luzia de Moura Sarmento
Magdala Magaly de Moraes Sarmento
47 - 22.013/83 - Irene Francisco de Oliveira
Ilton Antônio de Oliveira
Ireni Santana de Oliveira
48 - 22.018/83 - Aurelia Rewel da Luz
Maria Ida Silveira da Luz
49 - 22.023/83 - Maria da Conceição Silva
Maria Aparecida da Silva
Conceição Fátima de Jesus Silva
Geraldo Magela da Silva
50 - 22.027/83 - Ana do Rosário de Souza
Maria de Fátima Sousa
Lourdes Gomes de Sousa
Ângela Aparecida Gomes
Maria das Graças Gomes de Sousa
Márcia Aparecida Gomes
Juvenil Lopes
51 - 22.726/83 - Angela Judith Bettanin Faé
52 - 22.727/83 - Carolina Krüger da Silva
53 - 23.764/83 - Francisca de Oliveira Carvalho
54 - 23.768/83 - Celina de Oliveira Duque
Otávio Augusto de Oliveira Duque
55 - 23.788/83 - Maria José Gama Ribeiro
Sandreliza Marieta Ribeiro
Maria Aldaiza Ribeiro
José Donizete Ribeiro
56 - 24.702/83 - Ester Ferreira Bomfim
Maria de Fátima Bomfim de Oliveira
Josias Bomfim Oliveira
57 - 24.703/83 - Antonia Abadia Marques
58 - 24.708/83 - Gertrudes Nunes da Fonseca
59 - 24.709/83 - Oliva Pavesi Pedrini
Odilso José Pedrini
Oliete Aparecida Pedrini
Osni Luis Pedrini
Oraci Maria Pedrini
Onírio Augustinho Pedrini
60 - 24.710/83 - Olímpia dos Passos
61 - 24.713/83 - Iracema Amélia de Amorim
62 - 24.714/83 - Olibia Maria da Rosa
63 - 24.716/83 - Otilia Segundo da Silva
64 - 24.717/83 - Cornélia Alexandrina de Lima
Cleudinis Aparecida Lima

VOTO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

- continua -

Helena M. M. Goragem
Assessor do Secr.o Sessões

Relação nº 01/84 (cont.)

65 - 24.723/83 - Pedro Henrique Garcia Novaes
Maria Clara Novaes Godinho
Maria Aparecida Novaes Passos
Maria Tereza Novaes de Oliveira
66 - 24.726/83 - Maria Barbosa Galiano
67 - 24.735/83 - Paulina de Azevedo Oliveira
68 - 24.741/83 - Maria da Conceição dos Santos
Valmir Carvalho dos Santos
Vandir Carvalho dos Santos
Jurandir Carvalho dos Santos
Lamir Carvalho dos Santos
Rosimar Carvalho dos Santos
Alcenir Carvalho dos Santos
Vladimir Carvalho dos Santos
69 - 24.742/83 - Neusa Maria Pires
70 - 24.774/83 - Júlia Pena Vitral
Maria do Carmo Pena Vitral
71 - 24.777/83 - Anna Rosa dos Santos
72 - 24.778/83 - Geralda Vieira Coutinho
Cosme Damião de Oliveira
Deusdará de Oliveira
73 - 24.780/83 - Myrthes Nunes da Silva
74 - 24.781/83 - Haydée Bastos Casagrande
Celso Valerio Bastos Casagrande
Leda Marcia Bastos Casagrande Tyrka
75 - 24.784/83 - Laurita Silvia de Souza
Oracio Antônio de Sousa
Raimundo Nonato de Sousa
76 - 24.789/83 - Olimpia Neves
Eliete Neves
Eliana Neves
Eliza Mara Neves
Elizete Neves
77 - 25.102/83 - Joanna Popinigis
Ivone Popinigis
78 - 25.151/83 - Eclair Santiago Assen
Vladimir Santiago Assen
Rosângela Santiago Assen
79 - 25.160/83 - Dolores Dias Monks
Léo Roberto Dias Monks
Loiva Marlene Dias Monks
Lígia Marli Dias Monks
80 - 25.223/83 - Halina Brzostek Penter Bertagnoli
81 - 25.342/83 - Maria de Lourdes Andrade
Clarice Ferreira Andrade
Cleverson Ferreira Andrade
Cleuci Ferreira de Andrade
Cleiton Ferreira Andrade
Osni Ferreira Andrade
82 - 25.352/83 - Veraldina Campos dos Santos
83 - 26.172/83 - Marina Cândida Araújo de Andrade

PENSÃO ESPECIAL - Lei nº 3.738/60

84 - 01.825/79 - Judith Maria Crisóstomo
85 - 03.034/79 - Luzia Mathias e Silva
86 - 11.172/80 - Josephina Bottini
87 - 21.916/83 - Delmontina Silva do Nascimento

VOTO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

- continua -

Hélena M. M. Coragem
Assessor do Secr. o Sessões

Relação nº 01/84 (cont.)

88 - 24.442/83 - Jovita Corrêa Vianna
89 - 24.707/83 - Maria Gonçalves da Costa
90 - 24.736/83 - Francisca Tominis Braga
91 - 26.201/83 - Djanira Lima da Cunha

REFORMA

92 - 04.098/80 - Aldo Manoel de Souza
93 - 00.629/83 - Alberto Ferreira Alves
94 - 12.930/83 - Geraldo Lopes da Cruz
95 - 14.262/83 - Themistocles Ribeiro

VOTO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

Gabinete, em 17 de janeiro de 1984.

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

Helena M. M. Coragem
Assessor do Secr.o Sessões

RELAÇÃO Nº 01/84

Relação dos processos submetidos a Plenário, na forma estabelecida no art. 102 do Regimento Interno.

Relator: Ministro JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO

TOMADA DE CONTAS

Ministério da Saúde

01 - 20.146/83 - LAERTE CARLOS MONTEIRO MAUÉS e outros responsáveis, Delegacia Federal de Saúde no Estado do Acre - exercício de 1982.

Ministério do Trabalho

02 - 29.084/83 - LEANDRO ALCÂNTARA FILHO e outros responsáveis, Coordenação Especial do PIPMO do Território Federal do Amapá - exercício de 1982.

03 - 29.358/83 - JOSÉ DE BARROS DE ALBUQUERQUE SARMENTO e outros responsáveis, Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Alagoas - exercício de 1982.

Ministério da Agricultura

04 - 22.233/83 - EDSON LUIZ SANTIAGO E SILVA, Responsável, Departamento do Pessoal - exercício de 1982.

05 - 29.339/83 - ALBERTO VILLAS BOUÇADA, Ordenador de Despesa, e LEONARDO DUTRA DE RESENDE, Encarregado do Almoxarifado, 5º Distrito de Meteorologia - exercício de 1982.

Ministério da Justiça

06 - 18.713/83 - HAROLDO MATEUS VENÂNCIO e outros responsáveis, Secretaris de Controle Interno - exercício de 1982.

07 - 29.577/83 - WALTER DIAS e outros responsáveis, Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Minas Gerais - exercício de 1982.

Ministério da Fazenda

08 - 29.580/83 - IVENS JOSÉ DE LIMA, Inspetor-Seccional, e MÁRIO QUEIROZ DE MACEDO, Inspetor-Seccional Substituto, Inspetoria Seccional de Finanças no Estado do Amazonas - exercício de 1982.

09 - 30.295/83 - ANTONIO FRANCISCO SOBRAL GARCEZ e IRANI DA SILVA FERREIRA, responsáveis, Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Sergipe - exercício de 1982.

V O T O: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

APOSENTADORIA

01 - 30.798/75 - Lourival Ferreira dos Santos
02 - 34.721/77 - Mario Castro de Gusmão
03 - 27.215/78 - Cícero André de Farias
04 - 20.294/81 - Marta Clélia Orrico
05 - 26.739/82 - Maria da Trindade Rebouças de Zacarias Bernales
06 - 20.665/83 - Othon Bernardo de Matos Viana
07 - 21.747/83 - Antonio Cassiano Meireles
08 - 25.136/83 - Nydia Aydos Krieger

V O T O: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

PENSÃO CIVIL

01 - 22.721/83 - Amélia de Almeida Santos e outros
02 - 23.839/83 - Judite Rodrigues da Costa e outros

03 - 23.845/83 - Joanna Queiroz de Sousa e outros
04 - 23.852/83 - Maria Aparecida Ferreira de Souza
05 - 23.901/83 - Maria Rodrigues Fraga e outros
06 - 25.039/83 - Chloris Siqueira
07 - 25.643/83 - Elisa Ferreira dos Santos
08 - 25.646/83 - Dulcinéa de Lima Santos e outra
09 - 26.100/83 - Margarida Antunes Martins e outros
10 - 26.167/83 - Alcidia Rodrigues e outra
11 - 26.191/83 - Adelaide Ferreira de Britto e outra

V O T O: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

12 - 26.097/83 - Maria Apparecida da Cunha

V O T O: Pela legalidade da concessão, de acordo com os pareceres, para fins de registro do respectivo ato, sem prejuízo da providência proposta.

T.C.U., em 17 de janeiro de 1984.

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro - Relator

Helena M. M. Corage
Assessor do Secr.o Sessões

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação, na forma do Regimento Interno, artigos 9º, item III, e 102.

Relator: Ministro LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

APOSENTADORIA

01 - 9.753/83 - Luiz Borges
02 - 20.325/83 - João de Paula Maciel
03 - 20.495/83 - Antonio Rodrigues Leite
04 - 20.520/83 - José Pereira Neto
05 - 21.220/83 - Arnaldo Martins Alves de Souza
06 - 21.973/83 - Campolim de Almeida
07 - 21.974/83 - Jacob Becher
08 - 24.544/83 - Raimundo Lima
09 - 24.556/83 - Waldomiro da Luz Weinert
10 - 24.560/83 - Guilherme Ramos
11 - 24.605/83 - José Pereira Pardim
12 - 25.199/76 - Bernardino Capell Ferreira

VOTO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

PENSÃO ESPECIAL

13 - 38.003/81 - Regina Lucia Brasil
14 - 3.788/82 - Irma Benedita Tirolli Barro
15 - 14.557/82 - Olga Santos Vieira
16 - 13.802/83 - Yara Aguiar Costa Valdivia
17 - 18.117/83 - Zita Le Masson
18 - 23.331/83 - Maria da Gloria Viana e outras

VOTO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

PENSÃO MILITAR

19 - 17.163/83 - Eurides Maria Baptista dos Santos e outras
20 - 17.206/83 - Ana Maria Pereira da Rosa
21 - 17.212/83 - Leda Fernandes de Souza Lima
22 - 18.174/83 - Judith Nunes Romero

VOTO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

PENSÃO/REFORMA

23 - 17.068/83 - José Anselmo Pontes

VOTO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

REFORMA

24 - 13.969/83 - Newton da França Ribeiro
25 - 16.997/83 - Ademar da Silva Moraes
26 - 17.000/83 - Djalma Ribeiro Filhote

VOTO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

T.C.U., em 17 de janeiro de 1984

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro - Substituto

Assessoria do Sétimo Sessões
17-01-84

Anexo IV da Ata nº 01/84

Relatório e voto do Sr. Ministro Fernando Gonçalves, cujas conclusões foram acolhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 17 de janeiro de 1984, ao ter presentes as contas da Escola de Administração Fazendária-ESAF, exercício de 1982 (Proc. 022 964/83), acompanhadas dos resultados de inspeção ordinária in loco (Proc. 012 757/82) e de processo em anexo (Proc. 021 712/83), com documentos referentes às mesmas contas.

Helena M. M. Coragem
Assessor do Secr.o Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC - 22 964/83
Tomada de Contas
Escola de Administração Fazendária - E S A F
Exercício de 1 982
Apenso: TC - 12 757/82

Trata o presente processo de tomada de contas da Escola de Administração Fazendária-ESAF, referente ao exercício de 1 982.

O Certificado de Auditoria às fls. 29, passado pela SECIN/SEPLAN, fez ressalvas às contas do responsável.

Analisadas as ressalvas relacionadas sob letras de "a" a "j", às fls. 154/155 da instrução, em confronto com os esclarecimentos do Órgão, a informante entendeu que as justificativas do responsável procedem, exceto no que se refere às letras "g", "h" e "j", sobre as quais teceu os seguintes comentários:

"Subitem "g" - Com relação às contribuições devidas ao IAPAS, a Portaria nº 000982, de 24.07.80, do DASP, que alterou a IN nº 97/78, do mesmo Órgão, determina em seu anexo XVI, Rubrica 0066, que nas gratificações por Encargo de Curso ou Concurso, dos servidores regidos pela CLT deve-se recolher a parcela relativa à previdência social;

Subitem "h" - Quanto à remuneração de serviços prestados por servidores públicos, a relação apresentada pela ESAF demonstra claramente que houve infração ao estipulado no anexo II, do art. 4º, do Decreto-lei nº 1 746, que dispõe: "as bases de concessão e valores para gratificação por encargo de curso ou concurso serão fixados em regulamento, nos limites dos recursos próprios, não podendo a referente ao encargo de curso ser superior a 30 (trinta) horas-aula mensais, fixada a hora-aula em até 3 % do valor da Referência do servidor, sendo vedada a incorporação ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive cálculo de proventos e aposentadoria;

Subitem "j" - A existência de grande quantidade de material de consumo e permanente em estoque exigindo a presença de 06 (seis) servidores para guarda e movimentação, em nossa opinião, justifica sua contabilização, bem como o levantamento de uma tomada de contas do responsável, mesmo sendo a Delegacia do Ministério da Fazenda o Órgão centralizador das atividades meios daquele Ministério, dado a determinação contida no art. 88, do Decreto-lei nº 100/67, que dispõe: "Os estoques serão obrigatoriamente contabilizados, fazendo-se a tomada anual das contas dos responsáveis".

Conclui a informante que as "ressalvas apontadas no relatório de auditoria não configuram fatos que impeçam um julgamento de regularidade", com o que concorda o Sr. Diretor da Divisão.

A Srª Assessora da 7ª IGCE, entretanto, manifestando-se de acordo com as recomendações sugeridas pela instrução, entende que o caso é de baixa na responsabilidade do Administrador e arquivamento do processo nos termos do Enunciado nº 142 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal.

A Srª Inspetora-Geral da 7ª IGCE e o douto representante do Ministério Público estão de acordo com o parecer da Srª Assessora da 7ª IGCE.

É o Relatório.

V O T O

Constata-se pelos autos deste processo que houve pagamento de horas-aula em excesso ao limite previsto no art. 4º do Decreto-lei nº 1 746/79, como bem observa a diligente instrução da 7ª IGCE.

Face ao exposto, VOTO no sentido de que se arquive este processo com baixa na responsabilidade do Administrador sem prejuízo de reco-

mendação à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Fazenda para que implemente as seguintes providências:

- junto à ESAF, no sentido de que seja observado o limite de 30 horas-aula mensais, estipulado no anexo II, do art. 4º do Decreto-lei nº 1 746, de 27.12.79, bem como o que determina a Portaria nº 000982, de 24.07.80, do DASP, publicada no DOU de 16.09.80, que alterou a Instrução Normativa nº 97/78 desse mesmo Órgão, no seu anexo XVI, Rubrica 0066, quanto às contribuições devidas ao IAPAS, relativas às gratificações por encargo de curso ou concurso; e
- junto à Delegacia Regional de Contabilidade e Finanças-DECOF, para que a partir do exercício de 1 983, seja feito a contabilização dos estoques existentes naquela Escola e que seja incluída na tomada de contas do ordenador de despesas, as contas do responsável pelo almoxarifado da ESAF.

T.C.U., em 17 de janeiro de 1 984.

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator